



**DECRETO Nº 221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ATUALIZA PARA 2016 OS VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2016, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2015, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2016;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2016 em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no ano de 2015.



**Art. 2º** - Fica aprovado o calendário fiscal de 2016 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

**Art. 3º** - Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** - Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br/](http://www.cariacica.es.gov.br/) serviços on-line.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de **02/02/2016** na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e no CIAMPE, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

**Art. 5º** - Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento.

**Art. 6º** - O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e TCRS e da Taxa de Vistoria Anual, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

**Art. 7º** - Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU, serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerencia de Administração de Tributos Imobiliários.

**Art. 8º** - Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10%, 15% ou 20% (dez, quinze ou vinte por cento) sobre o valor do mesmo, conforme nível de adimplência ou, pagar em até 09 (nove) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

§ 1º O critério de desconto da cota única do IPTU e TCRS será definido em decreto específico.

§ 2º Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), que deverão ser pagos em cota única.



**Art. 9º** - Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 10 (dez) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2015 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br/servicos](http://www.cariacica.es.gov.br/servicos) On-line/DAM's, ou se preferir podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no CIAMPE, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 5º do presente decreto;

**Art. 10** - O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

**§1º** - Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

**§2º** - Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

**Art. 11** - O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

**Art. 12** - O contribuinte que pagar a dívida ativa em cota única, desde que não esteja ajuizada, nem parcelada, terá o prazo de até **08/04/2016**, com desconto de 50% sobre multa e juros, conforme previsto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar 27/2009.

**Art. 13** - Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 14** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gariacica-ES, 28 de dezembro de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Finanças - Interina



**ANEXO I**

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos -TCRS.	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com desconto conforme PROGRAMA PAGUE EM DIA PAGUE MENOS	08/04/2016
01	08/04/2016
02	09/05/2016
03	08/06/2016
04	08/07/2016
05	08/08/2016
06	08/09/2016
07	10/10/2016
08	08/11/2016
09	08/12/2016

**ANEXO II**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	10/03/2016
01	10/03/2016
02	08/04/2016
03	06/05/2016
04	08/06/2016
05	08/07/2016
06	08/08/2016
07	08/09/2016
08	07/10/2016
09	08/11/2016
10	08/12/2016

8.9



**ANEXO III**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (art. 108 e 114 - LC 27/09)	
Declaração eletrônica disponível no site: <a href="http://www.cariacica.es.gov.br/Serviços">www.cariacica.es.gov.br/Serviços</a> On-line / ISS Web.	
Parcela mensal Iniciando vencimento em 19/02/2016; 18/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 19/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 18/11/2016; 20/12/2016.	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 10 deste Decreto.

**ANEXO IV**

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota única	06/04/2016

8. V

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

ALTERA O DECRETO Nº 177, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 177/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica - - CMPDC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

a - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

b - 01(um) titular 01 (um) suplente, representante da Câmara Municipal de vereadores de Cariacica.

c - 01(um) titular (01) suplente, representante do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC

d - 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPES

e - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

f - 01 (um) titular representante da Procuradoria Geral do Município - PROGER e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 177/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Atualiza para 2016 os valores dos tributos municipais conforme IPCA-E, Aprova o calendário fiscal do IPTU, da Taxa de Coleta e remoção de resíduos sólidos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e Variável, dos tributos em dívida ativa e regulamenta o pedido de renovação de isenção de IPTU e TCRS para aposentados, pensionistas e ex-combatentes, e dá outras providências, O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2016, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2015, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2016 em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no ano de 2015.

Art. 2º - Fica aprovado o calendário fiscal de 2016 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º - Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br/](http://www.cariacica.es.gov.br/) serviços on-line.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 02/02/2016 na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e no CIAMPE, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º - Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento.

Art. 6º - O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e TCRS e da Taxa de Vistoria Anual, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Art. 7º - Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU, serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º - Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10%, 15% ou 20% (dez, quinze ou vinte por cento) sobre o valor do mesmo, conforme nível de adimplência ou, pagar em até 09 (nove) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

§ 1º O critério de desconto da cota única do IPTU e TCRS será definido em decreto específico.

§ 2º Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 9º - Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 10 (dez) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2015 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br/serviços](http://www.cariacica.es.gov.br/serviços) On-line/DAM's, ou se preferir podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no CIAMPE, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 5º do presente decreto;

Art. 10 - O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

§1º - Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º - Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável

e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11 - O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12 - O contribuinte que pagar a dívida ativa em cota única, desde que não esteja ajuizada, nem parcelada, terá o prazo de até 08/04/2016, com desconto de 50% sobre multa e juros, conforme previsto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Complementar 27/2009.

Art. 13 - Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretário Municipal de Finanças - Interina

**ANEXO I**

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos -TCRS.	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com desconto conforme PROGRAMA PAGUE EM DIA PAGUE MENOS	08/04/2016
01	08/04/2016
02	09/05/2016
03	08/06/2016
04	08/07/2016
05	08/08/2016
06	08/09/2016
07	10/10/2016
08	08/11/2016
09	08/12/2016

**ANEXO II**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

Cota Única com 10% de desconto	10/03/2016
01	10/03/2016
02	08/04/2016
03	06/05/2016
04	08/06/2016
05	08/07/2016
06	08/08/2016
07	08/09/2016
08	07/10/2016
09	08/11/2016
10	08/12/2016

**ANEXO III**

<p>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base variável. (art.108 e 114 - LC 27/09)          Declaração eletrônica disponível no site: <a href="http://www.cariacica.es.gov.br/Serviços">www.cariacica.es.gov.br/Serviços</a> On-line / ISS Web.</p>	
Parcela mensal iniciando vencimento em 19/02/2016; 18/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 19/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 18/11/2016; 20/12/2016.	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 10 deste Decreto.

**ANEXO IV**

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota única	06/04/2016

**PORTARIAS****PORTARIA/SEMDEFES/N.º 08, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

REGULAMENTA O CONTEÚDO PARA CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS NA CATEGORIA ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E HOMOLOGA AS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A MINISTRAR OS CURSOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 040/2012 e 5.237/2014 em consonância com a Lei Federal nº 14.268/2011 e Considerando a Resolução do CONTRAN nº 456/2013 que estabelece e disciplina o

transporte de passageiros em veículos de aluguel á taxímetro no município de Cariacica, RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o conteúdo para capacitação dos motoristas (Titulares e Auxiliares) do serviço de transporte individual de passageiros em veículos da categoria aluguel, no município de Cariacica, com os seguintes parâmetros:

§ 1º O motorista de táxi deverá ser capacitado pelas instituições homologadas pela CFTI-SEMDEFES e possuir o certificado de conclusão do curso emitido pela instituição responsável pela capacitação; A validade da certificação será de 05 (cinco) anos.

§ 2º O conteúdo programático, com carga horária mínima de 28 horas está definido no ANEXO I, possuindo os seguintes módulos:

- Relações Humanas - 14 horas;
- Direção Defensiva - 8 horas;
- Primeiros Socorros - 2 horas;
- Mecânica e Elétrica Básica - 4 horas.

Art. 2º - Fica regulamentado o procedimento de registro das instituições interessadas a homologar os cursos junto à SEMDEFES- CFTI, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Inscrição Municipal;
- Contrato Social e Última Alteração ou, se for o caso, o Estatuto e a Última Ata com a nomeação da atual diretoria;
- Telefone de contato para os motoristas e para a SEMDEFES-CFTI.
- Endereço comercial e endereço do local de realização do curso, caso seja presencial, de preferência no município de Cariacica.
- Material didático utilizado caso seja presencial e acesso ao portal para avaliação do curso caso seja EAD.
- Modelo de certificado que será entregue ao motorista, após conclusão do curso. O modelo deverá ser apresentado para aprovação da SEMDEFES-CFTI.

h) O conteúdo programático deverá estar baseado na resolução CONTRAN nº 456/13.

§ 1º A instituição será avaliada pela SEMDEFES-CFTI através da Coordenação de Fiscalização de Transporte Individual. Sendo aprovada, será homologada com publicação no Diário Oficial Municipal. As instituições deverão observar as resoluções do CONTRAN, no que couber para homologação do curso.

§ 2º O curso poderá ser Presencial ou à Distância.

§ 3º A SEMDEFES-CFTI irá disponibilizar a lista das instituições homologadas na sede da secretaria, na CFTI ou no portal da Prefeitura, com telefone e acesso ao site da instituição.

§ 4º A SEMDEFES, através da CFTI poderá realizar qualquer momento a fiscalização do curso presencial ou a auditoria no sistema do curso à distância. Caso seja identificada alguma irregularidade, a instituição será descredenciada.

§ 5º A instituição enviar à CFTI informações em meio digital de todos os motoristas treinados e certificados através de arquivo em um modelo a ser definido com a secretaria.

Art. 3º - O procedimento destinado ao credenciamento e posterior homologação para a